

ATA DE Nº 132 DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO ANO DE 2026.

Data: 31 de julho de 2026, 14:00h.

Local: Plenário Mario Cardi Filho

Presente a Diretoria: Presidente Gisela Alves Cardoso e Secretária Adjunta Aline Luciana da Silva Velho. **Presente os Conselheiros e Conselheiras Estaduais:**

Aleandra Francisca de Souza, Alexandre Pacheco Quidá, Bruno Torquete Barbosa, Danielly Garcia Piatto Rangel, César Roberto Boni, Gustavo Tostes Cardoso, José Patrocínio de Brito Júnior, Hérica Christiana Martins Cardoso, Romélia Ribeiro Peron, Julyana Lannes de Andrade, Silvia Soares Ferreira da Silva, Marcelo Barbosa de Freitas, Talitha Laila Ribeiro Lima, Ninagin Prestes Dallagnol, Roberta Borges Vieira, Vera Lúcia da Conceição, Amanda Bárbara de Oliveira Sodré Piona, Deivison Roosevelt do Couto, Darley da Silva Camargo, Deuzania Marques Vilela Alves, Francine Gomes Pavezi, Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Josimar Loula Filho, Ricardo Marques de Abreu, Kellen Márcia Nunis de Castro, Yam Evangelista Chaga, Ramão Wilson Júnior, Rodrigo Moreira Marinho. **Item I e II –**

Abertura e verificação do quórum. Confirmado o *quórum*, a Secretária-Geral Adjunta, Aline Luciana da Silva Velho, declarou-a aberta. **Item III – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.** Aprovada, por unanimidade e sem retificações a ata da sessão anterior, realizada em 26/06/2026 Por compromissos institucionais, a Presidente **Gisela Alves Cardoso** chegou após a abertura da sessão e, na sequência, passou a presidir os trabalhos. **Item IV. Comunicações da Presidência:** Sem comunicações. **Item V. ORDEM DO DIA. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA.**

01) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.001508-7. Recorrente: R.C.M. (OAB/MT 21093/O) (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon - OAB/MT-100800). Recorrido: W.G.N.O.

Relatora: Kellen Marcia Nunis de Castro. Presente o procurador do recorrente A Relatora procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso. No mérito das preliminares, rejeitou as alegações de violação aos princípios do juiz natural e da não surpresa. Quanto ao mérito, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo integralmente o acórdão proferido pela 7ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou procedente a representação ético-disciplinar e aplicou ao recorrente a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta)

dias, em razão da prática das infrações previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/1994. Na sequência, foi concedida a palavra ao procurador do recorrente, pelo tempo regimental. **Em discussão**, fizeram uso da palavra os Conselheiros Josimar Loula Filho e Darley da Silva Camargo. Na sequência, o Conselheiro Josimar Loula Filho solicitou vista dos autos.**04) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.014778-4.** Recorrente: T.N.B (OAB/MT 21524/O). Recorrido: Telefonía Brasil S/A - (Vivo S/A). Advogados: Joao Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4611/B, OAB/AM A1695, Renato Valerio Faria de Oliveira OAB/MT 15629/O e João Pedro Farias Guimarães OAB/MT 34.277/O. **Relator: Deivison Roosevelt do Couto.** Presente o procurador do recorrido. O Relator procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso. Rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse processual. No mérito, deu parcial provimento ao recurso para manter o reconhecimento da infração ético-disciplinar por negligência técnica, em violação aos arts. 31 e 32 da Lei nº 8.906/1994, bem como ao art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, convertendo a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da recorrente, com fundamento no art. 36, parágrafo único, c/c o art. 40, inciso II, da Lei nº 8.906/1994, diante da presença de circunstância atenuante. Foi concedida a palavra ao procurador da recorrente, pelo tempo regimental, que dela não fez uso. **Em discussão**, não houve manifestação. **Em votação**, a decisão foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **02) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.000403-8.** Recorrente: E.C.A. (OAB/MT 8615/O) (Procurador: Carlos Lourenço Mitsushiro Daltro Hayashida - OAB/MT 20108/B) Recorrido: EX OFFÍCIO. **Relator: Darley da Silva Camargo.** Ausente as partes. O Relator procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso. Acolheu a preliminar de nulidade da notificação por edital, para declarar a nulidade dos atos de notificação editalícia e de todos os atos processuais subsequentes. Determinou o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a fim de que seja renovada a notificação inicial do representado para apresentação de defesa prévia, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determinou, ainda, que seja oportunizada a regularização da representação processual do advogado subscritor do recurso. **Em discussão**, não houve manifestação. **Em votação**, a decisão foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **03) Inscrição Suplementar Processo n. 11.0000.2025.022975-6.** Recorrente: Tallita Monteiro Balan – OAB/MT. Recorrido:

OAB/MT. **Relator: Rodrigo Moreira Marinho.** Ausente as partes. A leitura do relatório foi procedida pela conselheira Romélia Ribeiro Peron, que conheceu do recurso e deu parcial provimento ao recurso para cassar a decisão que indeferiu o pedido de inscrição suplementar e determinar o retorno dos autos à Câmara Julgadora, para reabertura da instrução pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante intimação da recorrente para apresentação da documentação necessária à análise do pedido, incluindo certidões atualizadas das Seccionais da OAB/PR e OAB/MS, certidões judiciais cíveis e criminais, declaração de subsistência corrigida e demais documentos eventualmente faltantes, desde que expressamente indicados. Determinou, ainda, que, cumprida a diligência, seja proferida nova decisão com base na documentação atualizada, observando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 102, § 1º, do Regimento Interno da OAB/MT.

Em discussão, não houve manifestação. **Em votação**, a decisão foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **05) Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.020379-3.**

Recorrente: M.D.T. (OAB/MT 7589/B). Recorrido: Patricia Laura de Almeida. **Relator: Darley da Silva Camargo.** Ausente as partes. O Relator conheceu do recurso apresentado pela recorrente e deu-lhe provimento para reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.906/1994 e na jurisprudência do Conselho Federal da OAB. Em consequência, declarou extinta a punibilidade da representada e determinou o arquivamento do processo disciplinar, restando prejudicada a análise das demais preliminares e do mérito da representação. **Em discussão**, o Conselheiro José Patrocínio de Brito Júnior declarou-se suspeito, não havendo outras manifestações. **Em votação**, a decisão foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **06) Inscrição Originária Processo nº 11.0000.2026.005221-3.**

Recorrente: Lucas Silva Miranda. **Recorrido:** OAB/MT. **Relatora: Lidianne Santi de Lima Santos.** Ausente as partes. A leitura do relatório foi procedida pela Dra. Aline Luciana, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela 3ª Turma da Câmara Julgadora, a fim de afastar a incompatibilidade prevista no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 e deferir a inscrição originária do recorrente, com a anotação do impedimento previsto no art. 30, inciso I, da mesma Lei, enquanto perdurar o vínculo com o programa de residência técnica custeada pela Fazenda Pública Estadual. Em seguida, o Conselheiro José Patrocínio de Brito Júnior solicitou vista dos autos, ficando o julgamento suspenso. **Em discussão**, não houve manifestação. **Em votação**, o

processo permaneceu suspenso em razão do pedido de vista. **07) Inscrição Originária Processo n. 11.0000.2026.006380-3.** Recorrente: Yuri Soares Jumes. Recorrido: OAB/MT. **Relatora: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda.** Ausente as partes. A Relatora procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso. No mérito, considerando que as atividades descritas pelo recorrente em suas razões recursais configuram, justamente, o impedimento ao exercício da advocacia previsto no art. 28, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994, votou pelo desprovimento do recurso. **Em discussão**, não houve manifestação. **Em votação**, a decisão foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **Palavra livre.** Não havendo inscritos, a Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras, vindo a encerrar a sessão às 17: 05. Eu, Aline Luciana da Silva Velho, Secretária da Sessão, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da Sessão.



Gisela Alves Cardoso
Presidente da Sessão



Aline Luciana da Silva Velho
Secretária da Sessão